



## ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA EMPRESA OURO NEGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (2º CONVOCAÇÃO - PROSSEGUIMENTO)

**Recuperação Judicial nº 001/1.17.0051275-8 Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre - RS.**

Aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezoito (2018), na sala de conferências localizada no andar térreo da Torre Offices, do Trend City Center, na Avenida Ipiranga, n. 40, bairro Praia de Belas, em Porto Alegre – RS, às 10 horas, o Administrador Judicial, advogado Rafael Brizola Marques, nomeado e compromissado nos autos da Recuperação Judicial nº 001/1.17.0051275-8, requerida pela sociedade empresária OURO NEGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., perante a Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre - RS, declarou encerrada a lista de presenças, que passa a fazer parte integrante desta ata. Na condição de presidente, o Administrador Judicial declarou reabertos os trabalhos iniciados em 18/12/2017 e suspensos naquela data e em 19/02/2018, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação apresentado pela Recuperanda.

Foi designado o Dr. Rafael Miele (OAB/RS nº 102.203), procurador do credor IMAVEN IMÓVEIS LTDA. e outros, como secretário, a quem incumbe a lavratura da ata. A Recuperanda está representada neste ato pelo Dr. Felipe Provenzi Dias (OAB/RS nº 86.694).

Foi registrada a presença do Promotor de Justiça, Dr. Winfried Schlee. Registra-se, também, a presença do Dr. Alexandre Machado Schuler e da Dra. Débora Almeida Carvalho, procuradores da Caixa Econômica Federal, que, tendo apresentado impugnação de crédito ainda não julgada (processo nº 001/1.17.0116517-2), participam do conclave na condição de ouvintes e solicitam a assinatura da ata.

Como se trata de prosseguimento da segunda convocação, apenas os credores presentes quando da instalação da assembleia é que possuem direito a voto. Nesse sentido, estão aptos a votar 0,00% dos créditos da classe I, 99,20% dos créditos da classe III e 0,00% dos créditos da classe IV.

Com a palavra, o Administrador Judicial saudou os presentes e fez considerações sobre a assembleia.

De imediato, foi passada a palavra ao representante da Recuperanda, que saudou os presentes e informou que pende, apenas, a votação do plano.

Após, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressalvado pelo Administrador Judicial que as manifestações devem se ater ao plano de recuperação e à forma de votação.

O representante da Recuperanda, após saudar os presentes, solicitou seja registrado em ata que não se opõe à impugnação de crédito ofertada pelo Banco do Brasil relativamente às operações de crédito 279606408 e 279606609.



Pelo Banco do Brasil pede seja incluída a seguinte ressalva: "na contabilização das operações incidirá IOF na forma da legislação vigente".

Pelo Bradesco pede seja esclarecido que o Plano a ser votado é aquele da opção 1 constante da ata do dia 19/02/2018.

A pedido da Ipiranga, a Recuperanda esclarece que cada credor deverá informar seus dados bancários ou enviar boleto para pagamento das parcelas.

Passada à votação, esta se deu separada por classes, com cada credor exercendo seu direito de voto individualmente, através das cédulas de votação disponibilizadas que passam a fazer parte integrante desta ata.

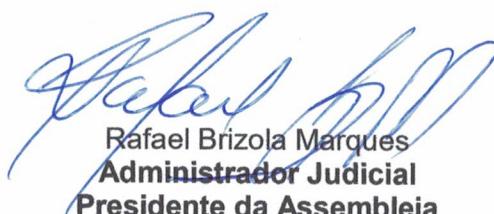
Encerrada a votação, eis o resultado apurado: na classe III, 06 credores (85,71%) que representam 95,89% dos créditos votaram pela aprovação, enquanto que 01 credor (14,29%) que representa 4,11% dos créditos votaram pela rejeição do plano.

Registra-se, por oportuno, que o credor PEPSICO não se fez presente ao conclave, pelo que o seu voto é considerado abstenção, não computado nos percentuais acima.

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi aprovado.

Pelo representante do BANRISUL, pediu fosse consignado em ata a seguinte ressalva: "não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia a garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando as: garantias reais (hipoteca, penhor, e ou anticrese), fiduciária (alienação e ou cessão) ou fidejussórias (aval e ou fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50, § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em lei".

Após a redação da presente, informou-se aos credores que a ata da assembleia estará disponível em 48 horas no site [www.preservacaodeempresas.com.br](http://www.preservacaodeempresas.com.br). Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pelo secretário, pelos representantes da Recuperanda e por dois membros da única classe de credores presentes.



Rafael Brizola Marques  
Administrador Judicial  
Presidente da Assembleia



Rafael Miele  
Secretário



Felipe Provenzi Dias  
Representante da Recuperanda



## Membros Classe III



Rodrigo Santos  
Banco do Brasil S.A.



Fernando Ferreira de Almeida  
Banco Banrisul S.A.



Alexandre Machado Schuler e Lúcia Carniel Marques  
Caixa Econômica Federal

